

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco



Aprovado em

Por unanimidade

Sala das Sessões

31/03/2015

discussão

Comissão de Legislação

Justiça e Redação Final

Igarassu, 31/03/2015

Presidente

Comissão de Finanças

e Orçamento

Igarassu, 31/03/2015

Presidente

LIDO NO EXERCÍCIO:

Em 30/03/2015

Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2015

Presidente da C.M. Iga.



Aprovado em

Por unanimidade

Sala das Sessões

2ª discussão

12/05/2015

Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - de Igarassu e dá outras providências.

A SANÇÃO

Em 13/05/2015

Presidente

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal através do programa Igarassu mais verde, pelo qual todo proprietário de imóveis que plantar e mantiver sua calçada arborizada, e ao mesmo tempo, se responsabilizar pela sua conservação, será beneficiado com 6% (seis por cento) de desconto no IPTU.

**Art. 2º** - O desconto previsto no caput do artigo anterior é cumulativo com quaisquer outros existentes, desde que não possua a mesma fundamentação e para obtenção do desconto o contribuinte deverá plantar ou mantiver em sua calçada árvores em perfeitas condições, promovendo todos os atos de preservação da árvore, tais como promoção de: adubar, aguar, podar, limpar, tratar, cuidar, etc.

**§ 1º** - Nos locais sem fiação elétrica o diâmetro do caule deverá ser de no mínimo quinze centímetros e a altura da copa deverá ter quatro metros.

**§ 2º** - Nos locais com fiação elétrica o diâmetro do caule precisará ter no mínimo dez centímetros e a altura da copa, três metros.

**Art. 3º** Os interessados em pleitear os benefícios desta Lei, deverão protocolar requerimento na Prefeitura de Igarassu até o mês de junho do exercício anterior, indicando o local onde será plantada a árvore e a espécie desta, bem como o imóvel objeto deste incentivo.

**§ 1º** - O plantio da árvore que tenha como objetivo os 6% de desconto no IPTU, só atenderá o devido fim, após autorização oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual indicará a espécie a ser plantada.

**§ 2º** - O proprietário deverá assinar junto a Secretaria de Meio Ambiente o Termo de Adesão referente ao plantio de novas árvores e, sendo caso de árvores já existentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

**Art. 4º** Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente à propriedade poderão beneficiar-se do desconto ofertado, mediante requerimento junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore

**Parágrafo único.** Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o fato à Prefeitura, podendo perder o benefício no exercício seguinte ao evento caso não seja replantada outra árvore.

**Art. 5º** No mês de julho de cada ano os fiscais municipais farão a devida inspeção nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo certificando que a árvore está plantada e em boas condições.


**Art. 6º** Os benefícios desta Lei terão efeito sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no ano seguinte ao do requerimento.

**Art. 7º** Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito deste Município.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 30 de março de 2015.

  
Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira  
Vereadora